Lei Complementar nº 050/2.011
De 04 de abril de 2011

Dispõe sobre alteração parcial da Lei Complementar nº 021/2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT e dá outras providências.

Fernando Görgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 105-D, incluído na Lei Complementar nº 021/2002 pela Lei Complementar nº 047/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105-D Revogado".

Art. 2º O inciso II do art. 249 Lei Complementar nº 021/2002 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 249 (...).

(...);

II – atender às situações de comoção interna, surtos epidêmicos, situação de emergência ou calamidade pública;"

Art. 3º A Lei Complementar nº 021/2002 passa a vigorar acrescida do Título VII-A e do art. 251-A, com o seguinte teor:

TÍTULO VII-A

DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 251-A A contratação do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias será processada em conformidade com legislação nacional que rege a matéria, e terá duração indeterminada, fazendo parte do quadro permanente de pessoal, submetendo-se a processo normal de avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo único. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de

processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Querência – MT, em 04 de abril de 2011.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal